



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Este ETP substitui o documento 0081849

Estudo Técnico para contratação dos serviços de conservação e limpeza para Alpinópolis, Conceição do Mato Dentro, Itanhandu, Itanhomi, Leopoldina, Minas Novas, Natércia, São Lourenço e Pratápolis.

As contratações de conservação e limpeza seguem as determinações da Lei de Licitações, 8666/1993 e da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento.

São serviços prestados de forma continuada, portanto visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, uma vez que oferece condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

As solicitações são oriundas dos cartórios eleitorais que passem a necessitar dos serviços de conservação e limpeza, seja porque os serviços deixaram de ser fornecidos pela Prefeitura local, seja pela sua saída de dentro dos Fóruns, onde contavam com os serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado ou, ainda, por impossibilidade de prorrogação de contrato.

Quando há impossibilidade de prorrogação por previsão legal, nos termos da 8666/93, (sessenta meses) ou por interrupção de contrato de conservação e limpeza vigente, a SGA encaminha a informação à Assessoria Especial da Presidência para que seja instruído novo processo.

Em obediência à determinação da Diretoria-Geral deste Regional, esta Unidade procede à aglutinação dos pedidos em único lote, que leva em conta primeiramente, a jornada de trabalho possibilitada aos cartórios demandantes (acima de 30h e abaixo de 30h semanais) e, em um segundo momento, as Convenções Coletivas de Trabalho dos municípios, e sugere que se adote como critério de julgamento de licitação, o menor preço global a fim de atender sugestão das áreas técnicas em busca de se evitar eventuais prejuízos e fracassos do certame.

O quantitativo de postos de trabalho é definido de acordo com área do imóvel informada pelo Chefe do Cartório no momento da solicitação da contratação e são levados em conta os itens 3 e 9 do Anexo VI-B da IN 05/2017. Portanto, para cada 800m² de área interna é contratado um posto de trabalho com carga horária de 8 horas diárias, e nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida no referido anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação almejada.

Assim, para o cálculo das horas trabalhadas é feita uma regra de 3 simples sugerindo-se, no mínimo, 3 horas diárias ou 15 horas semanais.

Por exemplo, se o cartório tem 100 m² é feito o seguinte cálculo:

$$\begin{array}{rcl} 800\text{m}^2 - 8\text{hs} & X = & \underline{800} \\ 100\text{m}^2 - X & & 800 \end{array} \quad X = 1\text{h}$$

Neste caso, o cartório terá um posto de trabalho por três horas diárias ou 15 horas semanais, que é o mínimo possível. Utilizando, pois, a letra fria da norma, foi elaborado o ETP, documento 0081849.

Entretanto, ocorrem exceções à regra. São casos em que o aumento de horas pode ser solicitado e autorizado a critério da Administração, quando o imóvel ou movimento no cartório apresentam peculiaridades que justifiquem o aumento da carga horária.

Considerando, pois, as áreas informadas pelos responsáveis nas Unidades Eleitorais de Alpinópolis, Conceição do Mato Dentro, Itanhandu, Itanhomi, Natércia, respectivamente nos documentos 0068860, 0080338, 0070721, 0079988 e 0078936, foi elaborado o Termo de Referência com postos de trabalho de três horas diárias (quinze horas semanais).

Considerando as exceções supracitadas, para os municípios de Minas Novas, São Lourenço e Pratápolis foram previstos no Termo, três postos de trabalho de quatro horas diárias (vinte horas semanais) e para o município de Leopoldina, um posto de trabalho de cinco horas diárias (vinte e cinco semanais) autorizadas e vigentes no Contrato 028/2015. Motivo pelo qual foi refeito o ETP.

No caso de horas extras, há entendimento no âmbito deste Tribunal de que só poderão ser realizadas se a contratação for maior que 30 horas semanais e só serão possíveis no período eleitoral (que vai de 1º de abril a 30 de novembro dos anos eleitorais). Nos demais casos, não há possibilidade de prestação do serviço em sobrejornada, motivo pelo qual na contratação em tela não existe esta previsão nem a estimativa de horas extras.

O último contrato de prestação dos serviços de conservação e limpeza para os municípios de Alpinópolis, Itanhandu, Itanhomi, Natércia, São Lourenço e Pratápolis é o Contrato 28/2015, vigente até 1º de março de 2020.

Quanto à Conceição do Mato Dentro, trata-se de primeiro contrato dessa natureza, uma vez que deixará de ter o serviço prestado pelo TJMG, pois sairá do Fórum para imóvel cedido pela Prefeitura Municipal (PAD 1905355/2019), por essa razão, não nos é possível informar sobre série histórica ou contratações anteriores.

A contratação em questão não se enquadra, s.m.j., na classificação prevista no artigo 23 da Lei 12.527/2011.

Tânia Sueli de Almeida Macedo

Analista Judiciário

AESP

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA SUELI DE ALMEIDA MACEDO**, Analista Judiciário, em 30/09/2019, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088214** e o código CRC **93F0DCEC**.

0000691-40.2019.6.13.8000

0088214v3